

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA

Fabiana Ilha Raimundo

**A TRANSPARÊNCIA DAS INFORMAÇÕES RELACIONADAS A SANÇÕES
APLICADAS E VIGENTES: O CASO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS
LOTADOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

São João do Polêsine, RS
2018

Fabiana Ilha Raimundo

**A TRANSPARÊNCIA DAS INFORMAÇÕES RELACIONADAS A SANÇÕES
APLICADAS E VIGENTES: O CASO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS
LOTADOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Artigo de Conclusão de Curso apresentado ao Programa de Pós Graduação em Gestão Pública (EaD), da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM, RS), como requisito parcial para obtenção do grau de **Especialista em Gestão Pública**.

Orientador: Prof^o Dr. Gilnei Luiz de Moura (UFSM)

São João do Polêsine, RS
2018

Fabiana Ilha Raimundo

**A TRANSPARÊNCIA DAS INFORMAÇÕES RELACIONADAS A SANÇÕES
APLICADAS E VIGENTES: O CASO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS
LOTADOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Artigo de Conclusão de Curso apresentado ao Programa de Pós Graduação em Gestão Pública (EaD), da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM, RS), como requisito parcial para obtenção do grau de **Especialista em Gestão Pública.**

Aprovado em 14 de dezembro de 2018:

Gilnei Luiz de Moura, Dr. (UFSM)
(Presidente/Orientador)

Neiva Maria Frizon Auler, Dra. (IFFAR)

Wanderlei José Ghilardi, Dr. (UFSM)

São João do Polêsine, RS
2018

RESUMO

A TRANSPARÊNCIA DAS INFORMAÇÕES RELACIONADAS A SANÇÕES APLICADAS E VIGENTES: O CASO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS LOTADOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AUTORA: Fabiana Ilha Raimundo
ORIENTADOR: Gilnei Luiz de Moura

As ações praticadas pelos agentes públicos devem estar alinhadas com a probidade. Quando não estão, tais agentes estão sujeitos a sanções. Nesse sentido, o objetivo deste estudo foi identificar as sanções aplicadas a servidores públicos federais consoante ao que determina a legislação vigente. A aplicabilidade de tais sanções e o acesso a informações sustentam-se na Constituição Federal/88. Por meio dela foram identificadas legislações concorrentes ao tema como a Lei 8.112/90 que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, autarquias e das fundações públicas federais e a Lei 8.429/92 que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional. Já o acesso a informações é balizado pela Lei 12.527/11 que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com a finalidade de garantir o acesso a informações previsto na Constituição Federal/88. Além disso, com o acesso on-line ao Portal da Transparência do Governo Federal foi possível tomar conhecimento das sanções vigentes e aplicar como parâmetro a lotação no Brasil. Essa informação demonstrou que o estado do Rio Grande do Sul ocupa a 11ª posição quanto ao número de sanções aplicadas e vigentes. Com base nessa posição ocupada é que o estudo foi guiado tendo como resultado os órgãos no estado que possuem servidores com sanções e sua quantificação. Numa sub análise percebeu-se que dentre aqueles órgãos, constava um percentual significativo de servidores sancionados e que possuem lotação na área da educação. Nesse sentido essa informação quanto a área de lotação trouxe relevância para uma análise criteriosa dos dados abordados. Com essa análise foi possível chegar a principal conclusão desse estudo: a área de atuação ocupada pelos servidores estudo parece não influenciar as práticas sancionadas pois foi observado um número significativo de servidores lotados na área da educação e que praticaram condutas sancionáveis.

Palavras-chave: Servidor Público; Improbidade; Sanções.

ABSTRACT

THE TRANSPARENCY OF INFORMATION RELATED TO APPLIED AND CURRENT SANCTIONS: THE CASE OF FEDERAL PUBLIC EMPLOYEES LOCATED IN THE STATE OF RIO GRANDE DO SUL

AUTHOR: Fabiana Ilha Raimundo

ADVISOR: Gilnei Luiz de Moura

The actions practiced for public agents ought to be lined with the probity. When they are not, such agents are subject to sanctions. In this way, the study goal was to identify the sanctions applied to federal public employees in accordance with current legislation. The applicability of this sanctions and the access to information are based on the Federal Constitution/88. Through it was identify competing legislation to the theme as Law 8.112/90 which is about legal regime of Union's federal public employees, and from federal public foundations and the Law 8.429/92 which is about applicable sanctions to public agents in cases of illegal enrichment in mandate exercise, post, job or function on public administration, being direct, indirect or foundational. About the access to information is flagged for the Law 12.527/11 that dispose about procedures watched by the Union, States, Federal District and cities, aim to guarantee the access to information according to Federal Constitution/88. Furthermore, with the online access to Transparency Portal from Federal Government was possible to be aware of current sanctions and apply with a parameter to Brasil's located. This information shows that the state of Rio Grande do Sul occupies the 11^o position in regard to the number of sanctions applied and current. Based on this position the study was guided with results to the state's organs that possess employees with sanctions and its quantifications. Was perceived in a subanalysis that in those organs was included a significant percentage of employees sanctioned that do not possess located in the education area. For that matter, the information about the manning area brought relevance to a detailed analysis of data. With this analysis was possible to achieve the main conclusion of this study: the area of business occupied from this employees does not seem to affect the actions sanctioned since was noted a significant number of employees located in education area which practicing sanctionable conducts.

Keywords: Public Employee; Improbability; Sanctions.

1 INTRODUÇÃO

O acesso a informações de caráter geral tem alcance rápido. E essa rapidez também dá acessibilidade a informações de caráter público. Qualquer cidadão pode consultar os atos realizados pelo gestor público. Com a publicação em sítios governamentais e atualizações quase sempre diárias, o acompanhamento do processo governamental dá-se praticamente em tempo real. Nessa seara, buscou-se informações referente as sanções aplicadas e vigentes a servidores civis do Poder Executivo Federal punidos com demissão, destituição ou cassação de aposentadoria.

Esse tema mostrou-se relevante pois numa primeira análise realizada no Portal da Transparência em outubro de 2018, foi constatado que existem 4.883 sanções aplicadas e vigentes a servidores públicos naquele mês. Numa sub análise, observando a lotação, o Estado do Rio Grande do Sul, ocupa a posição de 11º estado do total de 26 estados mais o Distrito Federal, o que corrobora o interesse ao tema pela relevância dos casos de improbidade contra a administração pública e a posição ocupada pelo Estado.

Diante dessa constatação, o estudo examinou órgãos com sanções vigentes no Estado do RS, classificando-os percentualmente e num sub nível, localizou os maiores percentuais, as principais penalidades e cargos ocupados. Essa análise de dados da administração pública federal é disponível mediante acesso a informações que constam no Portal da Transparência além de ter como subsidio o Cadastro de Expulsões da Administração Federal (CEAF).

O Portal da Transparência do Governo Federal foi lançado pelo Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União (CGU) em 2004. É um site de acesso livre no qual o cidadão obtém informações sobre como o dinheiro público é utilizado, além de tomar conhecimento sobre assuntos relacionados à gestão pública do Brasil. Desde a criação, a ferramenta ganhou novos recursos e consolidou-se como instrumento de controle social contribuindo assim para a divulgação das ações realizadas pelos gestores públicos.

Os dados divulgados no Portal são provenientes de diversas fontes de informação, entre as quais estão os grandes sistemas estruturadores do Governo Federal – como o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi) e o Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (Siape) –, as bases de benefícios sociais, as faturas de Cartão de Pagamentos do Governo Federal, as bases de imóveis funcionais, entre diversas outras.

Os órgãos responsáveis por cada fonte de informação encaminham seus dados para a CGU, que recebe, reúne e disponibiliza as informações na ferramenta. A periodicidade de envio

dos dados depende do assunto tratado, assim como a periodicidade de atualização das informações no Portal.

O portal dá detalhamento e transparência às informações, seja para a compreensão do cidadão, seja por determinação legal. Dentro desse universo, são disponibilizados dados sobre o orçamento anual, as receitas e despesas públicas, os recursos transferidos, os gastos por cartão de pagamento, as áreas de atuação do governo, os programas de governo, os benefícios aos cidadãos, os programas e ações orçamentárias, as emendas parlamentares, os órgãos do governo, informações sobre servidores públicos como viagens a serviços, imóveis funcionais, licitações, contratações, convênios e outros acordos.

Para acessar o Portal não é necessário ser usuário ou utilizar senhas, sendo permitido a qualquer cidadão navegar pelas páginas de forma livre, bem como visualizar e utilizar os dados disponíveis da forma que melhor lhe convier.

Já CEAF é um banco de dados mantido pelo Ministério da Transparência e a CGU que reúne informações, desde 2004, sobre os servidores civis do Poder Executivo Federal punidos com demissão, destituição ou cassação de aposentadoria. Quando as penalidades aplicadas são anuladas elas são retiradas do CEAF e por esse motivo as sanções estudadas são aquelas que estão vigentes.

A fonte de informações do CEAF é o Diário Oficial da União (DOU), veículo de comunicação pelo qual a Imprensa Nacional torna público todo e qualquer assunto relacionado ao âmbito federal.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 A BASE LEGAL FUNDAMENTAL

A base legal fundamental é a Constituição Federal/88 ao qual dispõe em seu artigo 37, que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedece aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Esses princípios estão ligados a legislação objeto desse estudo pois é através deles, pilares da administração pública, que sustentam-se as sanções aplicáveis aos servidores públicos.

O princípio da legalidade significa que toda e qualquer atividade administrativa deve ser autorizada por lei. Assim pode-se inferir que o agente público, como representante da administração pública quando realizar qualquer atividade fora do princípio legal, está praticando uma conduta ilícita.

Já o princípio da impessoalidade impõe ao servidor público que sua ação é em nome do poder público, a partir do cargo que ocupa. No § 1º do referido artigo, há consequência expressa a essa regra ao vetar a promoção pessoal de autoridades e servidores públicos sobre suas realizações administrativas, como por exemplo, obras, serviços, deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Para o princípio da moralidade, o administrador público não pode dispensar os princípios éticos que devem estar presentes em sua conduta. Assim aquele, enquanto agente público, deve apresentar no seu comportamento as virtudes morais socialmente consideradas necessárias pela sociedade.

Quanto ao princípio da publicidade, esse exige ampla divulgação dos atos praticados pela Administração, de forma a dar transparência a estes atos, ressalvadas as hipóteses nas quais a lei admite sigilo. Cabe salientar neste momento que a publicidade não é apenas um ato formativo, mas sim requisito para que ele tenha eficácia pois é a divulgação do ato para conhecimento público que dá início aos seus efeitos externos.

O princípio da eficiência foi inserido no texto constitucional através da Emenda Constitucional n.19/98 e pode ser considerado o mais moderno da função administrativa. Trata-se da atuação do agente público de modo que sua conduta produza efeitos favoráveis à consecução dos fins que cabe ao Estado alcançar, não bastando que as atividades sejam

desempenhadas apenas com legalidade, mas exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades dos administrados. É um princípio que aponta para a racionalidade econômica da Administração Pública.

O artigo 37 em seu § 4º expressa taxativamente as penalidades que serão aplicadas quando forem realizados atos de improbidade administrativa: o agente público terá a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo a ação penal cabível. A suspensão de direitos políticos e a perda da função pública só ocorrerão após trânsito julgado.

No § 5º, é determinado que a lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento.

Já o artigo 41, § 1º estabelece as situações em que o servidor estável poderá perder o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado, mediante processo administrativo em que seja assegurada ampla defesa e mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa.

Quanto ao acesso à informação, a Constituição Federal/88 em seu artigo 5º, estabelece que todos têm o direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestados no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

O artigo 37, §3º dispõe que a lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observando o disposto no art. 5º, X e XXXIII.

Por fim, no artigo 216, o §2º determina à administração pública a incumbência, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.

Diante da revisão de artigos presentes na Constituição Federal/88 que tem referência ao tema, passa-se a uma análise dos pontos das leis que estão diretamente ligados às sanções aplicadas e que deram sustentação para o acesso aos dados coletados. Buscou-se realizar um estudo pontual na Lei 8.112/90, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, autarquias e das fundações públicas federais, na Lei 8.429/92 que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e

na Lei 12.527/11 que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto na Constituição Federal/88.

2.2 BASE LEGAL DECORRENTE PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

A Lei 8.112/90 é um estatuto funcional, de caráter federal, aplicável exclusivamente aos servidores da União, das autarquias, inclusive as em regime especial, e das fundações públicas federais.

Nessa lei é que estão alinhadas as regras que indicam direitos, deveres e obrigações dos servidores públicos estatutários (efetivos ou comissionados). Essa lei define que servidor para seus efeitos, é a pessoa legalmente investida em cargo público. Define também que cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor.

No título IV, é apresentado o regime disciplinar a que são submetidos os servidores públicos além da responsabilidade pela prática de atos irregulares na esfera administrativa. São apresentados os deveres que constam no Capítulo I, as proibições no Capítulo II e as penalidades no Capítulo V a que os servidores públicos estão sujeitos.

A relação dos deveres que constam no Capítulo I, é demonstrada no artigo 116 que corresponde ao Quadro 1.

Quadro 1 – Artigo 116 - Deveres do servidor

(continua)

I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
II - ser leal às instituições a que servir;
III - observar as normas legais e regulamentares;
IV - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
V - atender com presteza: a) ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo; b) à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal; c) às requisições para a defesa da Fazenda Pública.
VI - levar as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo ao conhecimento da autoridade superior ou, quando houver suspeita de envolvimento desta, ao conhecimento de outra autoridade competente para apuração;
VII - zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

Quadro 1 – Artigo 116 – Deveres do servidor

(conclusão)

VIII - guardar sigilo sobre assunto da repartição;
IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
X - ser assíduo e pontual ao serviço;
XI - tratar com urbanidade as pessoas;
XII - representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

Fonte: Baseado na Lei 8.112/90.

Quanto às proibições, elas estão descritas no artigo 117 e relacionadas no Quadro 2.

Quadro 2 – Artigo 117 – Proibições

I - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;
II - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
III - recusar fé a documentos públicos;
IV - opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;
V - promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição;
VI - cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;
VII - coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiarem-se a associação profissional ou sindical, ou a partido político;
VIII - manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil;
IX - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;
X - participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;
XI - atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro;
XII - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
XIII - aceitar comissão, emprego ou pensão de estado estrangeiro;
XIV - praticar usura sob qualquer de suas formas;
XV - proceder de forma desidiosa;
XVI - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;
XVII - cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;
XVIII - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;
XIX - recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado.

Fonte: Baseado na Lei 8.112/90.

Já as penalidades disciplinares a que estão sujeitos os agentes públicos quando praticarem atos proibidos ou deixarem de observar os deveres a que estão sujeitos são relacionadas no artigo 127 e demonstradas no Quadro 3.

Quadro 3 – Artigo 127 – Penalidades disciplinares.

I - advertência;
II - suspensão;
III - demissão;
IV - cassação de aposentadoria ou disponibilidade;
V - destituição de cargo em comissão;
VI - destituição de função comissionada.

Fonte: Baseado na Lei 8.112/90.

É oportuno inferir que para aplicação das penalidades serão consideradas várias situações e características as quais estão descritas na legislação: serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

Neste estudo, são consideradas apenas as penalidades de demissão e cassação de aposentadoria ou disponibilidade. No artigo 132 podem ser observados os atos em que serão aplicadas as penas de demissão. Tais atos podem ser observados no Quadro 4.

Quadro 4 – Artigo 132 – Atos para aplicação da pena de demissão

I - crime contra a administração pública;
II - abandono de cargo;
III - inassiduidade habitual;
IV - improbidade administrativa;
V - incontinência pública e conduta escandalosa, na repartição;
VI - insubordinação grave em serviço;
VII - ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
VIII - aplicação irregular de dinheiros públicos;
IX - revelação de segredo do qual se apropriou em razão do cargo;
X - lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio nacional;
XI - corrupção;
XII - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
XIII - transgressão dos incisos IX a XVI do art. 117

Fonte: Baseado na Lei 8.112/90.

Como os incisos IX a XVI do artigo 117 que tratam das transgressões nas proibições são citados no artigo 132 que trata dos atos para aplicação da pena de demissão, optou-se por apresentá-los no Quadro 5.

Quadro 5 – Artigo 117 – Incisos IX a XVI.

IX - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;
X - participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;
XI - atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro;
XII - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
XIII - aceitar comissão, emprego ou pensão de estado estrangeiro;
XIV - praticar usura sob qualquer de suas formas;
XV - proceder de forma desidiosa;
XVI - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;

Fonte: Baseado na Lei 8.112/90

O artigo 133, § 6º prevê a aplicação da pena de demissão, destituição ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade em relação aos cargos, empregos ou funções públicas em regime de acumulação ilegal e provada a má fé.

Já o artigo 134 cita como penalidade disciplinar a cassação da aposentadoria ou da disponibilidade do inativo que houver praticado na atividade, falta punível com a demissão.

Quanto ao artigo 138, esse caracteriza o abandono de cargo como sendo a ausência intencional do servidor ao serviço por mais de 30 dias consecutivos.

Nesse estatuto estão presentes as proibições que possuem como penalidade a demissão mas que também incompatibilizam o servidor para nova investidura em cargo público federal pelo prazo de 5 anos. Essas proibições estão presentes no artigo 117, inc. IX e XI:

Além de demissão, são penalizados com impedimento para nova investidura em cargo público federal aqueles que praticarem os atos que estão dentre aqueles constantes no artigo 132, incisos I, IV, VIII, X e XI.

Passando para a Lei 8.429/92 que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos, servidores ou não, remunerados ou não, em razão de ato de improbidade praticado contra a Administração Pública, a aplicabilidade da lei, alcança a administração direta e indireta

de qualquer dos Poderes, em todos os entes da Federação (União, Estados e Municípios). Sua natureza é administrativa, civil e política e não tem condão penal.

Além disso, pode-se dizer que a Lei 8.429/92 caracteriza a improbidade administrativa com determinadas condutas praticadas por agentes públicos e também por particulares que nelas tomem parte. A noção de improbidade nessa lei é abrangente e é possível entender que improbidade administrativa é aquela conduta considerada inadequada – por desonestidade, descaso ou outro comportamento impróprio – ao exercício da função pública.

Dos artigos 9º a 11º é possível verificar uma lista exemplificativa que classifica os atos de improbidade. Quando o ato estiver relacionado a mais de uma hipótese, ele será aplicado na infração mais grave. Na natureza administrativa, a maior pena que um servidor pode receber é a demissão.

O artigo 9º estabelece os atos de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades.

Já o artigo 10º refere-se ao ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário, qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades.

O artigo 11º dispõe sobre atos que atentam contra os princípios da Administração Pública constituindo assim, qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições.

Para melhor entendimento foi realizado um resumo contendo as sanções a serem aplicadas pela prática de atos de Improbidade administrativa e que estão no Quadro 6.

Quadro 6 – Sanções pela prática de atos de Improbidade Administrativa

Ato de improbidade	Prev. Legal 8.429/92 - Art.	Suspensão de direitos políticos	Multa civil	Proibição de contratar/receber benefícios
Enriquecimento ilícito	9º	8 a 10 anos	Até 3 vezes do valor acrescido ao patrimônio	Dolo - 10 anos
Prejuízo ao erário	10º	5 a 8 anos	Até 2 vezes o valor do dano	Dolo ou Culpa - 5 anos
Desrespeito a princípios da administração	11º	3 a 5 anos	Até 100 vezes da remuneração do agente público	Dolo - 3 anos

Fonte: Baseado na Lei 8.112/90.

Por fim, o artigo 20 da Lei 8.429/92, determina que a perda da função pública e a suspensão de direitos políticos só se efetivam com o trânsito em julgado da sentença condenatória.

2.3. BASE LEGAL PARA ACESSO À INFORMAÇÃO

Com referência a Lei 12.527/11 que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, a fim de garantir o acesso a informações previsto na Constituição Federal/88, ela determina que a informação deve ser pública e aberta a todos.

Nesse sentido, os agentes públicos passam a ter consciência de que a informação pública pertence ao cidadão e que cabe ao estado provê-la de forma tempestiva e compreensível, atendendo as demandas da sociedade.

A Lei de Acesso à Informação (LAI) possui diretrizes e procedimentos que destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação. Esses procedimentos devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública buscando aprimorar a transparência administrativa do país, estabelecendo o princípio de que a publicidade deve ser um preceito geral e o sigilo a exceção.

A divulgação das informações de interesses público, independentemente de solicitações e a utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação, dão fomento ao desenvolvimento da cultura da transparência na administração pública, corroborando para o desenvolvimento do controle social.

A união, estados, distrito federal e municípios estão sujeitos aos procedimentos descritos na lei incluindo os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes executivo, legislativo, juntamente com as cortes de contas, judiciário e ministério público.

Aplica-se ainda, às autarquias, às fundações públicas, às empresas públicas, às sociedades de economia mista e às demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, estados, distrito federal e municípios.

Também estão sujeitas a aplicação da LAI, as entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termos de parceria, convênios, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres.

Com base em sua aplicabilidade, é dever do estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada mediante procedimentos objetivos e ágeis, com forma transparente e clara e, em linguagem de fácil compreensão.

Cabe ainda, que a gestão transparente da informação, propicie a utilização para a produção e transmissão de conhecimento contido em qualquer meio, suporte ou formato.

No sistema estabelecido pela LAI, foram contempladas duas formas de garantir o acesso à informação. Essas formas são abordadas no Quadro 7.

Quadro 7 – Forma de obtenção das informações – Transparência

Ativa	disponibilizadas pela Administração independentemente de solicitação, inclusive pela referência nos respectivos sites oficiais da internet.
Passiva	transmitidas em resposta a requerimento de acesso à informação formulado pelo interessado.

Fonte: Baseado na Lei de acesso à informação [p1].

A transparência ativa é o instrumento deste estudo pois ela fornece informações dos órgãos e as promovem, independentemente de requerimento, a divulgação em local de fácil acesso, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas (como registros das competências e estrutura organizacional do órgão, informações sobre procedimentos licitatórios, dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras, respostas a perguntas mais frequentes da sociedade, etc.), sendo obrigatória a divulgação em sites oficiais na internet. Com o advento da LAI, os órgãos públicos criaram links em seus sites (com nomes como “transparência institucional” ou “acesso à informação”), através dos quais se pode ter acesso aos dados dos órgãos públicos.

Os órgãos e entidades do poder público deverão assegurar o acesso a informações públicas mediante a criação de serviço de informações ao cidadão, assim como pela realização de audiências ou consultas públicas, incentivo à participação popular ou outras formas de divulgação.

3 MÉTODO DA PESQUISA

Segundo Cruz e Ribeiro (2004) a finalidade da metodologia é fornecer um instrumento que possibilite direcionar o estudo para atingir o que se busca. A pesquisa abrange instrumentos, pois é por ela que se busca conhecer e explicar os fenômenos que ocorrem no universo.

Este estudo se caracteriza como uma pesquisa descritiva pois observou, analisou, classificou e interpretou os fatos relacionados a uma população mediante coleta e interpretação de dados tendo como objetivo retratar fielmente as características apresentadas com base nos dados estudados.

Conforme Andrade (1993), uma das características da pesquisa descritiva é a técnica padronizada da coleta de dados, utilizando como subsidio questionários ou a observação sistemática.

Quanto à natureza, a pesquisa classifica-se como pesquisa quantitativa pois envolveu as ações de coleta e análise de dados numéricos que foram fundamentais para a obtenção dos resultados. A pesquisa quantitativa baseia-se em dados objetivos passíveis de mensuração, trazendo ainda características inerentes como a demonstração numérica de dados coletados quantificando-os a fim de obter informações seguras e sem distorções.

Para Malheiros (2011), a pesquisa quantitativa busca transformar a realidade em dados que permitam a sua interpretação. Frequentemente utiliza como técnica a estatística e modelos de levantamento de dados que sejam orientados pela contagem.

Para o desenvolvimento desse estudo os dados retirados do Portal da Transparência foram analisados e incluídos em planilhas do *Microsoft Excel* que é um aplicativo de criação de planilhas eletrônicas. A escolha do *Excel* baseou-se nos recursos que incluem uma interface intuitiva.

Como ponto de partida para a delimitação do Estudo, observou-se as sanções aplicadas e vigentes no Brasil. Após, foram analisados os órgãos com sanções vigentes no Estado do Rio Grande do Sul. Com essa delimitação, o estudo foi direcionado para uma análise dos dados encontrados. Tais dados estavam relacionados a diversos órgãos porém ficou evidente que daqueles encontrados, havia um número significativo de servidores com lotação em órgãos ligados à área da educação. Nesse momento, delimitou-se novamente o estudo, analisando cada órgão, respectivo cargo percentualmente por fim as condutas com maior incidência.

4 ANÁLISE

Esta pesquisa analisou dados disponíveis no site do Portal da Transparência. Mediante busca realizada, foi possível constatar que, das sanções aplicadas e vigentes foram localizadas 4.883 no Brasil e considerando o Estado do Rio Grande do Sul, dessas, ele possui 155 sanções conforme Quadro 8.

Quadro 8 – Sanções aplicadas e vigentes no Brasil

Estado	CEAF		
	Total de Sanções	Percentual	Classificação
Rio de Janeiro	892	18,26	1
Distrito Federal	609	12,47	2
São Paulo	587	12,02	3
Paraná	223	4,57	4
Minas Gerais	213	4,36	5
Amazonas	208	4,26	6
Pará	199	4,07	7
Mato Grosso	169	3,46	8
Bahia	168	3,44	9
Pernambuco	167	3,42	10
Rio Grande do Sul	155	3,17	11
Santa Catarina	139	2,85	12
Ceará	130	2,66	13
Maranhão	121	2,48	14
Mato Grosso do Sul	121	2,48	15
Rondônia	118	2,42	16
Goias	100	2,05	17
Amapá	084	1,72	18
Paraíba	071	1,45	19
Espírito Santo	068	1,39	20
Alagoas	067	1,37	21
Roraima	066	1,35	22
Rio Grande do Norte	062	1,27	23
Tocantis	053	1,09	24
Piauí	039	0,80	25
Sergipe	033	0,68	26
Acre	021	0,43	27
Não informada	001	0,02	
Total de sanções vigentes	4884	100,00	

Fonte: Autora.

Com base nessas informações, foi constatado que o RS ocupa a 11ª posição, fato esse que justifica o interesse pelo tema pois o Brasil é composto por 26 estados mais o Distrito Federal.

Nesse momento, o estudo foi direcionado tendo como finalidade uma análise mais detalhada dos dados consultados pela relevância. Com esse direcionamento, observou-se que as 155 sanções correspondiam a 25 órgãos e que destes, o Instituto Nacional de Seguro Social possui em seu quadro 48 servidores lotados no RS correspondendo a 30,97% do total, e o Departamento da Polícia Federal possui 34 servidores lotados no RS e que corresponde a 21,94% das sanções conforme Quadro 9.

Quadro 9 – Órgão de lotação/Total sanções e percentual

	Órgão de Lotação	TT	%
01	Agência Nacional de Vigilância Sanitária	1	0,65
02	Banco Central do Brasil	1	0,65
03	Departamento de Polícia Federal	1	0,65
04	Departamento de Polícia Rodoviária Federal	34	21,94
05	Departamento Nacional de Produção Mineral	1	0,65
06	Fundação Nacional do Índio	1	0,65
07	Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre	4	2,58
08	Fundação Universidade Federal de Pelotas	7	4,52
09	Fundação Universidade Federal do Pampa	4	2,58
10	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis	1	0,65
11	Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade	1	0,65
12	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia	1	0,65
13	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul	1	0,65
14	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha	1	0,65
15	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense	2	1,29
16	Instituto Nacional de Seguro Social	48	30,97
17	Ministério da Agricultura, Pecuária de Abastecimento	8	5,16
18	Ministério da Saúde	2	1,29
19	Ministério do Trabalho e Emprego	2	1,29
20	Secretaria da Receita Federal	11	7,10
21	Secretaria de Patrimônio da União	1	0,65
22	Superintendência Regional do Trabalho e Emprego	3	1,94
23	Universidade Federal de Santa Maria	9	5,81
24	Universidade Federal do Rio Grande	1	0,65
25	Universidade Federal do Rio Grande do Sul	9	5,81
	Total	155	100,00

Fonte: Autora.

Outra constatação que deve ser exposta é que dos 25 órgãos que possuem dados relacionados a sanções vigentes, 9 estão ligados à área da educação, correspondendo a 36% do total de órgãos com sanções no RS e a 25,16% do total de sanções no RS. Diante dessa exposição verificou-se que pelo menos 5 órgãos apresentavam percentual com representatividade acima de 10% com sanções vigentes na área da educação: 2 órgãos demonstraram 23,08% cada, 1 órgão com 17,95% e que outros 2 órgãos possuem representatividade de 10,26% como demonstrado no Quadro 10.

Quadro 10 – Órgão de lotação/Total sanções e percentual

Órgão		TT Sanções	%
01	Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre	04	10,26
02	Fundação Universidade Federal de Pelotas	07	17,95
03	Fundação Universidade Federal do Pampa	04	10,26
04	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul	02	5,13
05	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha	01	2,56
06	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense	02	5,13
07	Universidade Federal de Santa Maria	09	23,08
08	Universidade Federal do Rio Grande	01	2,56
09	Universidade Federal do Rio Grande do Sul	09	23,08
Total Sanções		39	100
Total de sanções no RS vigentes		155	
Percentual em relação ao total de sanções vigentes (%)		25,16	
Percentual em relação aos 25 órgão com sanções vigentes (%)		36,00	

Fonte: Autora.

Como fonte de observação, realizou-se uma análise em cada Instituição relacionada a área de educação e o resultado obtido através do Portal da Transparência está relacionado no Quadro 11.

Quadro 11 – Instituições na área da educação/cargos

(continua)

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE
ASSISTENTE LABORATORIO	TECNICO DE LABORARIO
PROFESSOR 3 GRAU	INST FED DE EDUC., CIÊNCIA E TEC. - RS
PROFESSOR 1 E 2 GRAU	ASSISTENTE ADMINISTRACAO
OPERADOR CIM CINEMA TV	PROFESSOR EBTT
MEDICO - AREA	INST FED DE EDUC., CIÊNCIA E TEC. SUL -RIOGRANDENSE
PROFESSOR MAGISTERIO SUPERIOR	PROFESSOR EBTT
AUXILIAR ADMINISTRACAO	
PROFESSOR ASSISTENTE	
PROFESSOR MAGISTERIO SUPERIOR	COPEIRO

Quadro 11 – Instituições na área da educação/cargos

(conclusão)

UNIV. FED. DO RS	FUND UNIV PELOTAS	FUNDAÇÃO UNIV. FED. DO PAMPA
ASSISTENTE ADMINISTRACAO	PROFESSOR MAGISTERIO SUPERIOR	PROFESSOR ASSISTENTE
MESTRE EDIFICACAO E INFRAESTRUTURA	COPEIRA	PROFESSOR 3 GRAU
ASSISTENTE ADMINISTRACAO	AUX ENFERMAGEM	ENGENHEIRO - ÁREA
ASSISTENTE ADMINISTRACAO	MEDICO	PROFESSOR ASSISTENTE
AUXILIAR ADMINISTRACAO	AUXILIAR ENFERMAGEM	FUND UNIV POA
PROFESSOR ENSINO SUPERIOR	AUXILIAR ENFERMAGEM	PROFESSOR MAGISTERIO SUPERIOR
PROFESSOR	PROFESSOR MAGISTERIO SUPERIOR	PROFESSOR MAGISTERIO SUPERIOR
PROFESSOR MAGISTERIO SUPERIOR	INST FED DE EDUC., CIÊNCIA E TEC. IFFAR	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO	PROFESSOR EBTT	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO

Fonte: Autora.

Como resultado das análises de cargos que possuíam maior incidência, percebeu-se que o cargo de professor, com escolaridade em nível superior, corresponde a 46,15% e o cargo de assistente em administração, com escolaridade em nível médio, corresponde a 17,95% do total de servidores com penalidades aplicadas e vigentes conforme Quadro 12.

Quadro 12 – Instituições na área da educação/cargos

Cargo	Total	%
Assistente em administração	07	17,95
Assistente laboratório	01	2,56
Auxiliar enfermagem	01	2,56
Auxiliar administração	02	5,13
Auxiliar enfermagem	02	5,13
Copeiro(a)	02	5,13
Engenheiro	01	2,56
Médico	02	5,13
Mestre Edificação e Infraestrutura	01	2,56
Operador Cinema TV	01	2,56
Professor	18	46,15
Técnico Laboratório	01	2,56
Total	39	100,00

Fonte: Autora.

A partir dessa análise optou-se por verificar a incidência das sanções/leis. Num grande número de processos há incidência de várias condutas ilegais. Das 39 sanções vigentes, 32 correspondem a cassação de aposentadoria e 7 correspondem a demissão.

Quanto a incidência da Lei 8.112/90, os artigos que aparecem como fundamentação legal para a aplicabilidade das sanções são: 116,117, 127, 132, 133, 134 e 138.

Verificando as informações relacionadas à fundamentação para aplicação das sanções foi observado analisando a Lei 8.112/90:

- o artigo 132 possui 11 incidências e o inciso II que trata do abandono de cargo está presente nos processos em 10 casos.

- o artigo 117 possui 12 incidências e o inciso IX o qual dispõe sobre valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública está presente nos processos em 9 casos;

- o artigo 116 possui 9 incidências e que o inciso IX o qual dispõe sobre manter conduta incompatível com a moralidade administrativa está presente nos processos em 6 casos.

Quanto à incidência da Lei 8.429/92, os artigos que aparecem como fundamentação legal para a aplicabilidade das sanções são: 9, 10 e 11. Realizando a mesma verificação feita anteriormente:

- o artigo 11, caput possui 3 incidências e dispõe sobre o ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições;

- o artigo 11, inciso I, possui 4 incidências e está relacionado a pratica de ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência.

Essas informações foram observadas a partir de dados extraídos e que podem ser analisadas no Quadro 13 que compõe-se dos órgãos ligados à educação.

Quadro 13 – Sanções e fundamentação legal

(continua)

Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre		
Sanção	Processo	Fundamentação Legal
CASSAÇÃO DE APOSENTADORIA	23103.003185/2012-01	8112-133-§ 6 - CARACTERIZADA A ACUMULAÇÃO ILEGAL E PROVADA A MÁ-FÉ, APLICAR-SE-Á A PENA DE DEMISSÃO, DESTITUIÇÃO OU CASSAÇÃO DE APOSENTADORIA OU DISPONIBILIDADE EM RELAÇÃO AOS CARGOS, EMPREGOS OU FUNÇÕES PÚBLICAS EM REGIME DE ACUMULAÇÃO ILEGAL, HIPÓTESE EM QUE OS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DE VINCULAÇÃO SERÃO COMUNICADOS. 8112-127-IV - CASSAÇÃO DE APOSENTADORIA OU DISPONIBILIDADE
CASSAÇÃO DE APOSENTADORIA	SEM NUMERO PROCESSO	DEC-JUD - DECISÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO
DEMISSÃO	23103.002787/2013-14	8112-132-II - ABANDONO DE CARGO
DEMISSÃO	23103.004731/2018-17	8112-132-II - ABANDONO DE CARGO

Quadro 13 – Sanções e fundamentação legal

(continuação)

Fundação Universidade Federal de Pelotas		
Sanção	Processo	Fundamentação Legal
CASSAÇÃO DE APOSENTADORIA	00190.015137/2013-00	8429-11-C - CAPUT - CONSTITUI ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUE ATENTA CONTRA OS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA QUALQUER AÇÃO OU OMISSÃO QUE VIOLE OS DEVERES DE HONESTIDADE, IMPARCIALIDADE, LEGALIDADE, E LEALDADE ÀS INSTITUIÇÕES
		8112-117-IX - VALER-SE DO CARGO PARA LOGRAR PROVEITO PESSOAL OU DE OUTREM, EM DETRIMENTO DA DIGNIDADE DA FUNÇÃO PÚBLICA
		8112-132-XIII - TRANSGRESSÃO DOS INCISOS IX A XVI DO ART. 117
		8112-134 - SERÁ CASSADA A APOSENTADORIA OU A DISPONIBILIDADE DO INATIVO QUE HOUVER PRATICADO, NA ATIVIDADE, FALTA PUNÍVEL COM A DEMISSÃO.
		8112-132-IV - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
		8112-127-IV - CASSAÇÃO DE APOSENTADORIA OU DISPONIBILIDADE
DEMISSÃO	23110.0008923/2010-48	8112-132-III - INASSIDUIDADE HABITUAL
CASSAÇÃO DE APOSENTADORIA	23110.004319/2014-76	8112-134 - SERÁ CASSADA A APOSENTADORIA OU A DISPONIBILIDADE DO INATIVO QUE HOUVER PRATICADO, NA ATIVIDADE, FALTA PUNÍVEL COM A DEMISSÃO.
		8112-132-XII - ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS, EMPREGOS OU FUNÇÕES PÚBLICAS
		8112-127-IV - CASSAÇÃO DE APOSENTADORIA OU DISPONIBILIDADE
DEMISSÃO	SEM NUMERO PROCESSO	8112-132-XII - ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS, EMPREGOS OU FUNÇÕES PÚBLICAS
DEMISSÃO	23110.005233/2016-22	8112-132-XII - ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS, EMPREGOS OU FUNÇÕES PÚBLICAS
DEMISSÃO	23110.0008919/2010-80	8112-132-? - NÃO INFORMADO (SOMENTE ARTIGO 132)
DEMISSÃO	23110.006103/2013-64	8112-132-II - ABANDONO DE CARGO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul		
Sanção	Processo	Fundamentação Legal
Demissão	23366.000150/2017-26	8112-116-I - EXERCER COM ZELO E DEDICAÇÃO AS ATRIBUIÇÕES DO CARGO
		8112-116-IX - MANTER CONDUTA COMPATÍVEL COM A MORALIDADE ADMINISTRATIVA
		8112-117-IX - VALER-SE DO CARGO PARA LOGRAR PROVEITO PESSOAL OU DE OUTREM, EM DETRIMENTO DA DIGNIDADE DA FUNÇÃO PÚBLICA
		8112-132-VI - INSUBORDINAÇÃO GRAVE EM SERVIÇO
		8112-116-IV - CUMPRIR AS ORDENS SUPERIORES, EXCETO QUANDO MANIFESTAMENTE ILEGAIS
		8112-132-III - INASSIDUIDADE HABITUAL
		8112-116-X - SER ASSÍDUO E PONTUAL AO SERVIÇO
		8112-117-I - AUSENTAR-SE DO SERVIÇO DURANTE O EXPEDIENTE, SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DO CHEFE IMEDIATO
Demissão	23000.0877789/2007/85	8112-132-II - ABANDONO DE CARGO
Fundação Universidade Federal do Pampa		
Sanção	Processo	Fundamentação Legal
DEMISSÃO	23100.000925/2012-70	8112-117-I - AUSENTAR-SE DO SERVIÇO DURANTE O EXPEDIENTE, SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DO CHEFE IMEDIATO
		8112-116-I - EXERCER COM ZELO E DEDICAÇÃO AS ATRIBUIÇÕES DO CARGO
		8112-116-X - SER ASSÍDUO E PONTUAL AO SERVIÇO
		8112-132-XIII - TRANSGRESSÃO DOS INCISOS IX A XVI DO ART. 117
		8112-117-XV - PROCEDER DE FORMA DESIDIOSA
		8112-116-XI - TRATAR COM URBANIDADE AS PESSOAS
		8112-116-V - ATENDER COM PRESTEZA;
		8112-116-IV - CUMPRIR AS ORDENS SUPERIORES, EXCETO QUANDO MANIFESTAMENTE ILEGAIS
		8112-132-III - INASSIDUIDADE HABITUAL
		8112-117-V - PROMOVER MANIFESTAÇÃO DE APREÇO OU DESAPREÇO NO RECINTO DA REPARTIÇÃO
		8112-116-IX - MANTER CONDUTA COMPATÍVEL COM A MORALIDADE ADMINISTRATIVA
8112-116-III - OBSERVAR AS NORMAS LEGAIS E REGULAMENTAR		

Quadro 13 – Sanções e fundamentação legal

(continuação)

DEMISSÃO	23100.000007/2010-89	8112-132-IV - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
DEMISSÃO	23100.000869/2013-54	8112-132-III - INASSIDUIDADE HABITUAL
DEMISSÃO	23100.000163/2009-14	8429-11-I - PRATICAR ATO VISANDO FIM PROIBIDO EM LEI OU REGULAMENTO OU DIVERSO DAQUELE PREVISTO, NA REGRA DE COMPETÊNCIA
		8112-116-IX - MANTER CONDUTA COMPATÍVEL COM A MORALIDADE ADMINISTRATIVA
		8112-116-II - SER LEAL ÀS INSTITUIÇÕES A QUE SERVIR
		8112-132-IV - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
		8112-132-XII - ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS, EMPREGOS OU FUNÇÕES PÚBLICAS
		8429-11-C - CAPUT - CONSTITUI ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUE ATENTA CONTRA OS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA QUALQUER AÇÃO OU OMISSÃO QUE VIOLE OS DEVERES DE HONESTIDADE, IMPARCIALIDADE, LEGALIDADE, E LEALDADE ÀS INSTITUIÇÕES.
		8112-117-XVIII - EXERCER QUAISQUER ATIVIDADES QUE SEJAM INCOMPATÍVEIS COM O EXERCÍCIO DO CARGO OU FUNÇÃO E COM O HORÁRIO DE TRABALHO
		8112-116-III - OBSERVAR AS NORMAS LEGAIS E REGULAMENTARES
		8112-132-XIII - TRANSGRESSÃO DOS INCISOS IX A XVI DO ART. 117
		8112-117-IX - VALER-SE DO CARGO PARA LOGRAR PROVEITO PESSOAL OU DE OUTREM, EM DETRIMENTO DA DIGNIDADE DA FUNÇÃO PÚBLICA
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense		
Sanção	Processo	Fundamentação Legal
DEMISSÃO	23164.000305/2014-58	8112-132-II - ABANDONO DE CARGO
DEMISSÃO	23163.001104/2015-69	8112-138 - CONFIGURA ABANDONO DE CARGO A AUSÊNCIA INTENCIONAL DO SERVIDOR AO SERVIÇO POR MAIS DE TRINTA DIAS CONSECUTIVOS. 8112-132-II - ABANDONO DE CARGO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha		
Sanção	Processo	Fundamentação Legal
Demissão	23243.000828/2011-71	8112-117-X - PARTICIPAR DE GERÊNCIA OU ADMINISTRAÇÃO DE SOCIEDADE PRIVADA, PERSONIFICADA OU NÃO PERSONIFICADA, EXERCER O COMÉRCIO, EXCETO NA QUALIDADE DE ACIONISTA, COTISTA OU COMANDITÁRIO
Universidade Federal de Santa Maria		
DEMISSÃO	23081.009094/2015-10	8112-117-IX - VALER-SE DO CARGO PARA LOGRAR PROVEITO PESSOAL OU DE OUTREM, EM DETRIMENTO DA DIGNIDADE DA FUNÇÃO PÚBLICA
		8112-116-II - SER LEAL ÀS INSTITUIÇÕES A QUE SERVIR
		8112-132-V - INCONTINÊNCIA PÚBLICA E CONDUTA ESCANDALOSA, NA REPARTIÇÃO
DEMISSÃO	018243/2010-27	8112-116-IX - MANTER CONDUTA COMPATÍVEL COM A MORALIDADE ADMINISTRATIVA
DEMISSÃO	23081.019164/2005-76	8112-132-II - ABANDONO DE CARGO
DEMISSÃO	23081.014088/2014-01	8112-132-XIII - TRANSGRESSÃO DOS INCISOS IX A XVI DO ART. 117
		8112-132-IV - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
		8112-132-V - INCONTINÊNCIA PÚBLICA E CONDUTA ESCANDALOSA, NA REPARTIÇÃO
		8112-116-IX - MANTER CONDUTA COMPATÍVEL COM A MORALIDADE ADMINISTRATIVA
		8112-116-XI - TRATAR COM URBANIDADE AS PESSOAS
		8112-116-III - OBSERVAR AS NORMAS LEGAIS E REGULAMENTARES
		8112-132-IV - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
		8112-132-XIII - TRANSGRESSÃO DOS INCISOS IX A XVI DO ART. 117
8112-117-IX - VALER-SE DO CARGO PARA LOGRAR PROVEITO PESSOAL OU DE OUTREM, EM DETRIMENTO DA DIGNIDADE DA FUNÇÃO PÚBLICA		
8429-11-C - CAPUT - CONSTITUI ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUE ATENTA CONTRA OS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA QUALQUER AÇÃO OU OMISSÃO QUE VIOLE OS DEVERES DE HONESTIDADE, IMPARCIALIDADE, LEGALIDADE, E LEALDADE ÀS INSTITUIÇÕES.		

Quadro 13 – Sanções e fundamentação legal

(continuação)

DEMISSÃO	23081.017648/2013-91	8429-11-I - PRATICAR ATO VISANDO FIM PROIBIDO EM LEI OU REGULAMENTO OU DIVERSO DAQUELE PREVISTO, NA REGRA DE COMPETÊNCIA
		8429-9-XI - INCORPORAR, POR QUALQUER FORMA, AO SEU PATRIMÔNIO BENS, RENDAS, VERBAS OU VALORES INTEGRANTES DO ACERVO PATRIMONIAL DAS ENTIDADES MENCIONADAS NO ART. 1º DESTA LEI
		8112-116-I - EXERCER COM ZELO E DEDICAÇÃO AS ATRIBUIÇÕES DO CARGO
		8112-117-XV - PROCEDER DE FORMA DESIDIOSA
		8112-116-III - OBSERVAR AS NORMAS LEGAIS E REGULAMENTARES
		8112-117-XVIII - EXERCER QUAISQUER ATIVIDADES QUE SEJAM INCOMPATÍVEIS COM O EXERCÍCIO DO CARGO OU FUNÇÃO E COM O HORÁRIO DE TRABALHO
		8112-116-IX - MANTER CONDUTA COMPATÍVEL COM A MORALIDADE ADMINISTRATIVA
		8112-116-II - SER LEAL ÀS INSTITUIÇÕES A QUE SERVIR
		8112-117-IX - VALER-SE DO CARGO PARA LOGRAR PROVEITO PESSOAL OU DE OUTREM, EM DETRIMENTO DA DIGNIDADE DA FUNÇÃO PÚBLICA
8112-116-X - SER ASSÍDUO E PONTUAL AO SERVIÇO		
DEMISSÃO	041118/ 2016-14	8112-138 - CONFIGURA ABANDONO DE CARGO A AUSÊNCIA INTENCIONAL DO SERVIDOR AO SERVIÇO POR MAIS DE TRINTA DIAS CONSECUTIVOS.
		8112-132-II - ABANDONO DE CARGO
DEMISSÃO	022763/2016-20	8112-132-IV - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
		8112-132-V - INCONTINÊNCIA PÚBLICA E CONDUTA ESCANDALOSA, NA REPARTIÇÃO
CASSAÇÃO DE APOSENTADORIA	23081.013676/2010-96	8112-134 - SERÁ CASSADA A APOSENTADORIA OU A DISPONIBILIDADE DO INATIVO QUE HOUVER PRATICADO, NA ATIVIDADE, FALTA PUNÍVEL COM A DEMISSÃO.
		8112-133-§ 6 - CARACTERIZADA A ACUMULAÇÃO ILEGAL E PROVADA A MÁ-FÉ, APLICAR-SE-Á A PENA DE DEMISSÃO, DESTTUIÇÃO OU CASSAÇÃO DE APOSENTADORIA OU DISPONIBILIDADE EM RELAÇÃO AOS CARGOS, EMPREGOS OU FUNÇÕES PÚBLICAS EM REGIME DE ACUMULAÇÃO ILEGAL, HIPÓTESE EM QUE OS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DE VINCULAÇÃO SERÃO COMUNICADOS.
DEMISSÃO	s/processo	8112-132-II - ABANDONO DE CARGO
Universidade Federal do Rio Grande		
DEMISSÃO	23116.0000893/2002-61	8112-132-? - NÃO INFORMADO (SOMENTE ARTIGO 132)
Universidade Federal do Rio Grande do Sul		
DEMISSÃO	23078.037842/2014-22	8112-132-III - INASSIDUIDADE HABITUAL
DEMISSÃO	23078.012972/08-42	8429-10-XII - PERMITIR, FACILITAR OU CONCORRER PARA QUE TERCEIRO SE ENRIQUEÇA ILICITAMENTE
		8429-9-I - RECEBER, PARA SI OU PARA OUTREM, DINHEIRO, BEM MÓVEL OU IMÓVEL, OU QUALQUER OUTRA VANTAGEM ECONÔMICA, DIRETA OU INDIRETA, A TÍTULO DE COMISSÃO, PERCENTAGEM, GRATIFICAÇÃO OU PRESENTE DE QUEM TENHA INTERESSE, DIRETO OU INDIRETO, QUE POSSA SER ATINGIDO OU AMPARADO POR AÇÃO OU OMISSÃO DECORRENTE DAS ATRIBUIÇÕES DO AGENTE PÚBLICO
		8429-11-I - PRATICAR ATO VISANDO FIM PROIBIDO EM LEI OU REGULAMENTO OU DIVERSO DAQUELE PREVISTO, NA REGRA DE COMPETÊNCIA
		8429-9-XII - USAR, EM PROVEITO PRÓPRIO, BENS, RENDAS, VERBAS OU VALORES INTEGRANTES DO ACERVO PATRIMONIAL DAS ENTIDADES MENCIONADAS NO ART. 1º DESTA LEI
		8429-10-II - PERMITIR OU CONCORRER PARA QUE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PRIVADA UTILIZE BENS, RENDAS, VERBAS OU VALORES INTEGRANTES DO ACERVO PATRIMONIAL DAS ENTIDADES MENCIONADAS NO ART. 1º DESTA LEI, SEM A OBSERVÂNCIA DAS FORMALIDADES LEGAIS OU REGULAMENTARES APLICÁVEIS À ESPÉCIE.
		8112-132-IV - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
		8429-9-X - RECEBER VANTAGEM ECONÔMICA DE QUALQUER NATUREZA, DIRETA OU INDIRETAMENTE, PARA OMITIR ATO DE OFÍCIO, PROVIDÊNCIA OU DECLARAÇÃO A QUE ESTEJA OBRIGADO
		8112-117-IX - VALER-SE DO CARGO PARA LOGRAR PROVEITO PESSOAL OU DE OUTREM, EM DETRIMENTO DA DIGNIDADE DA FUNÇÃO PÚBLICA
		8112-132-X - LESÃO AOS COFRES PÚBLICOS E DILAPIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO NACIONAL
		8429-10-VIII - FRUSTRAR A LICITUDE DE PROCESSO LICITATÓRIO OU DISPENSÁ-LO INDEVIDAMENTE

Quadro 13 – Sanções e fundamentação legal

(conclusão)

DEMISSÃO	23078.029319/05-24	8429-11-I - PRATICAR ATO VISANDO FIM PROIBIDO EM LEI OU REGULAMENTO OU DIVERSO DAQUELE PREVISTO, NA REGRA DE COMPETÊNCIA
		8429-11-II - RETARDAR OU DEIXAR DE PRATICAR, INDEVIDAMENTE, ATO DE OFÍCIO
		8112-132-IV - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
DEMISSÃO	23078.002848/2001-11	8112-132-IV - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
DEMISSÃO	23078.021578/05-14	8112-132-IV - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
		8112-117-IX - VALER-SE DO CARGO PARA LOGRAR PROVEITO PESSOAL OU DE OUTREM, EM DETRIMENTO DA DIGNIDADE DA FUNÇÃO PÚBLICA
DEMISSÃO	23078.036778/10-59	8112-132-II - ABANDONO DE CARGO
CASSAÇÃO DE APOSENTADORIA	23078.032484/10-76	8112-127-IV - CASSAÇÃO DE APOSENTADORIA OU DISPONIBILIDADE
		8112-132-XII - ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS, EMPREGOS OU FUNÇÕES PÚBLICAS
		8112-134 - SERÁ CASSADA A APOSENTADORIA OU A DISPONIBILIDADE DO INATIVO QUE HOUVER PRATICADO, NA ATIVIDADE, FALTA PUNÍVEL COM A DEMISSÃO.
CASSAÇÃO DE APOSENTADORIA	23078.023544/09-71	8112-134 - SERÁ CASSADA A APOSENTADORIA OU A DISPONIBILIDADE DO INATIVO QUE HOUVER PRATICADO, NA ATIVIDADE, FALTA PUNÍVEL COM A DEMISSÃO.
		8112-132-VIII - APLICAÇÃO IRREGULAR DE DINHEIROS PÚBLICOS
DEMISSÃO	23078.021578/05-14	8112-132-IV - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
		8112-117-IX - VALER-SE DO CARGO PARA LOGRAR PROVEITO PESSOAL OU DE OUTREM, EM DETRIMENTO DA DIGNIDADE DA FUNÇÃO PÚBLICA
		8112-117-XVI - UTILIZAR PESSOAL OU RECURSOS MATERIAIS DA REPARTIÇÃO EM SERVIÇOS OU ATIVIDADES PARTICULARES

Fonte: Aautora.

5 CONCLUSÃO

No decorrer desta pesquisa e das análises realizadas, foi possível observar que as sanções vigentes disponíveis para consulta no Portal da Transparência em outubro/2018 e utilizadas como objeto deste estudo representavam 4.883 em todo Brasil. Com essa informação foi possível ranquear os estados brasileiros e verificar que o Estado Rio Grande do Sul ocupa a 11º posição. Essa informação corresponde a um total de 155 sanções e a 3,18% quando o cálculo é relacionado percentualmente.

Quando foram considerados os órgãos que possuem sanções vigentes, essas estão distribuídas em áreas diversas. A maior representatividade considerando o cálculo percentual localizou-se em torno de 2 órgãos: o Instituto Nacional de Seguro Social e o Departamento da Polícia Rodoviária Federal.

Numa análise nominal, percebeu-se que do total de 25 órgãos, 9 estavam relacionadas a área da educação. A partir dessa informação, o estudo foi sendo delimitado pela representatividade e relevância.

Quanto aos cargos, dois são recorrentes: o cargo de professor e o de assistente em administração, os quais correspondem a 46,15% e 17,95%, respectivamente.

Quando verificou-se quantitativamente as incidências sujeitas a aplicação das sanções, observou-se que: abandono de cargo, uso do cargo para lograr proveito pessoal e conduta incompatível com a moralidade administrativa, tinham maior incidência nos atos praticados.

Pode-se inferir, através do resultado obtido, que a área de atuação do sancionado parece não influenciar sua conduta pois existe um número considerável de servidores que possuem lotação na área da educação. Esse achado mostrou-se limitante pois não há como determinar o que motivou tal conduta tendo em vista que essa pode estar ligada a vários fatores como: condições de trabalho, remuneração, política salarial, motivação, oportunidades de crescimento pessoal/profissional, dentre outros.

REFERÊNCIAS

- ANDRADE, Maria Margarida de. **Introdução à metodologia do trabalho científico**. São Paulo: Atlas, 1993.
- BARBOZA, Márcia Noll. **Cem perguntas e respostas sobre improbidade administrativa: incidência e aplicação da Lei n.8429/1992**. Brasília: Esmpu, 2008.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 20 jun. 2018.
- _____. **Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011**. Disponível em: Janeiro<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm>. Acesso em: 02 out. 2018.
- _____. **Decreto n. 5.482, de 30 de junho de 2005**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Decreto/D5482.htm>. Acesso em: 03 out. 2018.
- _____. **Decreto n. 8.777, de 12 de maio de 2016**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/D8777.htm>. Acesso em: 15 out. 2018.
- _____. **Emenda Constitucional n. 19, de 04 de junho de 1998**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc19.htm>. Acesso em: 20 out. 2018.
- _____. **Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8112cons.htm>. Acesso em: 05 out. 2018.
- _____. **Lei n. 8.429, de 02 de junho de 1992**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8429.htm>. Acesso em: 05 out. 2018.
- _____. **Portal da transparência**. Disponível em: <<http://www.portaltransparencia.gov.br/>>. Acesso em: 05 nov. 2018.
- DI PIETRO, Maria Silvia Zanella. **Direito administrativo**. 23 ed. São Paulo: Atlas, 2010.
- CRUZ, Carla; RIBEIRO, Uirá. **Metodologia científica: teoria e prática**. 2. ed. Rio de Janeiro: Axcel Books do Brasil Editora, 2004.
- FREIRE, Elias; MOTTA, Sylvio. **Ética na administração pública: teoria e 640 questões**. 3. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2006.
- MALHEIROS, Bruno Taranto. **Metodologia da pesquisa em educação**. 2. ed. Rio de Janeiro: LTC, 2011.
- MORE. **Mecanismo online para referências**, versão 2.0. Florianópolis: UFSC Rexlab, 2013. Disponível em: < <http://www.more.ufsc.br/> >. Acesso em: 01 nov 2018.

PAULO, Vicente; ALEXANDRINO, Marcelo. **Direito administrativo para concursos**. Rio de Janeiro: Impetus, 2002.

SPECTOR, Nelson. **Manual para a redação de teses, projetos de pesquisa e artigos científicos**. 2. ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2011.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA. **Estrutura e apresentação de monografias, dissertações e teses**: MDT.1.ed. Santa Maria: Ed. da UFSM, 2017.